



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

## **ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMO ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 49, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Municipal), em seu artigo 303, instituiu a Unidade Fiscal Municipal (UFM), para servir de base de cálculo de taxas e impostos a serem cobrados pelo município;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do artigo 303 do Código supra citado determina que a UFM seja corrigida anualmente, por ato executivo, usando como índice de correção aquele baixado pelo Governo Federal, de acordo com a variação dos índices inflacionários obtidos pela Fundação Getúlio Vargas, no caso IGP-M-Índice geral de preços do mercado;

**CONSIDERANDO** tudo mais sobre o assunto,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica a Unidade Fiscal Municipal (UFM), atualizada em 18,92 % (dezoito vírgula noventa e dois por cento), índice baseado na variação monetária no período de 01/12/2020 a 31/01/2022 sobre seu valor original, perfazendo a importância de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 13 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio



## ANEXO ÚNICO

### Variação de um índice financeiro

---

Atualização de R\$10,50 de 01-Dezembro-2020 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$12,49

#### Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Dezembro-2020 e 31-Janeiro-2022

Em percentual: 18,9233%

Em fator de multiplicação: 1,189233

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

#### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$10,50 \* 1,189233

Valor atualizado = R\$12,49



**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Aduziu que a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame, de forma que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do tema também já se manifestou o saudoso mestre Hely Lopes Mirelles:

*“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)*

Consignou que o próprio TCU, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta de diligência com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

*“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário). “É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).*

Dessa forma, entendeu a Procuradoria que tendo em vista a tendo em vista a previsão editalícia, segundo o item 9.13, **que dispõe “na assinatura da Ata de Registro de Preço a empresa vencedora deve apresentar os seguintes documentos”:**

9.13.1. Certificado de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008 com Selo do Inmetro, emitidos por laboratório de controle de qualidade credenciado pelo INMETRO, conforme Portarias Nº 105 de 06 de Março de 2012 e Nº 184 de 31 de março de 2015.

(...)

Compreendeu-se pelo afastamento do formalismo exagerado, de forma a prejudicar a competitividade e proposta vantajosa à Administração Pública, uma vez que a exigência conforme o próprio item descreve, é **“NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A EMPRESA VENCEDORA DEVE APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS.”**, assim temos que a exigência não é quando da habilitação, mas sim quando da realização do ato de assinatura.

Ressalta-se a importância do art. 37 da Constituição Federal, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Concluiu então, que o caráter competitivo do certame foi preservado, tendo em vista que nenhuma empresa fora desclassificada ou não participou da disputa dos lances, e quanto a exigência dos itens que envolvem o item 9.13, os mesmos serão apresentados somente quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo **não provimento** do recurso apresentado pela empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e por outro lado, o acolhimento das contrarrazões apresentada pela empresa **MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI**, relativamente ao Pregão 162/2021, Processo 2767/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

##### EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65.2021.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018 E 1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO Contratação de Farmacêutica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 33/2019.

DA VIGÊNCIA: 27/01/2022 à 26/01/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ / CONTRATADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 96.2018

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 96/2018,

cujo objeto era a contratação de profissional para a prestação de serviços instrutor na oficina terapêutica em saúde mental no UAPS.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e NEUZA ZATT TRENTO– CPF 948.387.041-00/ RESCINDIDO (A).

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

#### DECRETO Nº. 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**ATUALIZA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM PARA O EXERCÍCIO DE 202, COMO ESPECÍFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 49, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Municipal), em seu artigo 303, instituiu a Unidade

Fiscal Municipal (UFM), para servir de base de cálculo de taxas e impostos a serem cobrados pelo município;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do artigo 303 do Código supra citado determina que a UFM seja corrigida anualmente, por ato executivo, usando como índice de correção aquele baixado pelo Governo Federal, de acordo com a variação dos índices inflacionários obtidos pela Fundação Getúlio Vargas, no caso IGP-M-Índice geral de preços do mercado;

**CONSIDERANDO** tudo mais sobre o assunto,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica a Unidade Fiscal Municipal (UFM), atualizada em 18,92 % (dezoito vírgula noventa e dois por cento), índice baseado na variação monetária no período de 01/12/2020 a 31/01/2022 sobre seu valor original, perfazendo a importância de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 13 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

## ANEXO ÚNICO

**Variação de um índice financeiro Atualização de R\$10,50 de 01-Dezembro-2020 e 31-Janeiro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado**

**Valor atualizado: R\$12,49**

**Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Dezembro-2020 e 31-Janeiro-2022**

Em percentual: 18,9233% Em fator de multiplicação: 1,189233 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%.

## Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$10,50 \* 1,189233 Valor atualizado = R\$12,49

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25.2021.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018 E 1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO Contratação de Psicóloga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DA VIGÊNCIA: 19/01/2022 a 18/01/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS / CONTRATADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

### EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85.2020.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

DA VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 12/09/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Marcia de Souza Silva/ CONTRATADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17.2021.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018 E 1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DA VIGÊNCIA: 10/01/2022 á 09/01/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e RODRIGO ALVES DE ANDRADE / CONTRATADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

### EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 57.2020.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de TÉCNICO ENFERMAGEM, Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

DA VIGÊNCIA: 21/01/2022 a 20/06/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EMERSON RODRIGO ANTUNES / CONTRATADO.

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS

### EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 97.2020.

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de ENFERMEIRA PADRÃO, Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

DA VIGÊNCIA: 27/01/2022 a 26/09/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GEISIANE SANDRA ROGRIGUES / CONTRATADO.

CARLA MACEDO